



Estatuto do Centro Educacional Assistencial e Recreativo
Próximos Passos
CEAR Próximos Passos

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade do Centro Educacional Assistencial e
Recreativo Próximos Passos

SEÇÃO I
Da Instituição

Artigo 1º - O Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos, é uma Entidade civil, de direito privado, de natureza beneficente, filantrópica e sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Jorge Tibiriçá, 21 Jardim Utinga Santo André SP, inscrita no CNPJ nº 06256122000120, fundada em 16/03/2004, que se regerá por esse Estatuto e pela Legislação aplicável. Sendo constituída a Filial, Cear Próximos Passos – Unidade II, com nova localização na Rua Coronel Seabra, nº822 Vila Alzira Santo André SP CEP 09176-000, Filial Unidade III Cear Próximos Passos Jardim Satélite, localizado na Rua Luiz Barbalho Bezerra, 28 Jardim Satélite São Paulo SP CEP 08330 330 e Filial Unidade IV Cear Próximos Passos Jardim Esther, localizada na Rua Mendonça e Vasconcelos, 324 e 328 Jardim Esther São Paulo SP CEP 08330 260, A Entidade tem sede e foro em São Paulo /SP e sede de representação na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06 256 122 0003 91, localizado na Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, 561 Jardim Santo André SP CEP 083040 090.

Parágrafo Primeiro — A Entidade terá duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a Entidade promoverá ações e prestará serviços de forma gratuita, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo, político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo – A Entidade tem sede e foro em Santo André/SP podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembleia Geral. As respectivas filiais criadas serão administradas por Gestores Administrativos segundo aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – As filiais serão normatizadas pelo mesmo Estatuto Social. Os nomes das respectivas filiais serão determinados pela Assembleia Geral Extraordinária.



SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - O CEAR Próximos Passos, terá por finalidades colaborar para o desenvolvimento global de crianças, adolescentes, idosos e suas respectivas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social na faixa etária de 03 meses a 19 anos, idosos e membros da comunidade, através de atividades educativas, educação complementar, escola livre, atividades culturais, esportivas, lazer e recreativas, assistenciais de apoio à saúde e integração família-comunidade.

Artigo 3.º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Entidade se propõe a:

- Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos sócio-educativos colimados pela Entidade ;

- Representar as aspirações dos associados junto à comunidade;

- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a Entidade , promovendo condições que permitam:

- Melhoria e manutenção da qualidade do atendimento;

Conservação do prédio, das instalações e aquisição de equipamentos e material de conservação;

Assistência à criança e à família e a comunidade em atividades diversificadas.

- Colaborar na programação do uso do prédio pelas famílias e pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando programas e projetos sociais, culturais e educativos.

Favorecer o entrosamento entre pais e educadores, possibilitando assim maior conhecimento e participação nas atividades.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Cear Próximos Passos poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

L Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:

- Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
- Educação - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Complementar e Formação para a Cidadania;
- Desenvolvimento Social - Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
- Cultura - para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos.



13/3

- Esporte – Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;
- Lazer – Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

II. Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;

III. Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;

V. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Entidade /Entidade ;

VI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Entidade /Entidade ;

VII. Promover bazar permanente com doações para angariar fundos para a manutenção das atividades da Entidade /Entidade ;

VIII. Realizar sorteios e rifas, com a devida autorização legal;

IX. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realidade de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - O Cear Próximos Passos poderá , com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – O Cear Próximos Passos atuará em estrita consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, ética, economia e eficiência, ficando certo que competirá ao Conselho Administrativo fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a Entidade /Entidade .





Parágrafo Terceiro— A fim de cumprir seus objetivos sociais, o Cear Próximos Passos, mediante deliberação da Diretoria Executiva, organizar-se-á em tantas unidades se fizerem necessárias como filiais em todo o território Nacional.

Parágrafo Quarto— O Cear Próximos Passos poderá associar-se a outras Entidade sem finalidades lucrativas e econômicas e formação de Rede entre elas, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, execução direta de projetos, programa ou plano de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e integrado à normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Normas do Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Inclusão Social e demais órgãos e ou Secretarias que se fizerem necessário, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 7º - A Entidade adotará um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

SEÇÃO III

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 8.º -O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, qualquer outro meio lícito ou quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por estes bens; e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais a que estiverem vinculadas.



Artigo 9.º – Constituem fontes de recursos da Entidade para manutenção e desenvolvimento das suas atividades:

- I. Doações, legados, subvenções, contribuições de associados;
- II. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade /Entidade ;
- III. Bazares e feiras em geral,
- IV. Sorteios, Bingos;
- V. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas para a Entidade , inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais;
- VI. Receitas patrimoniais e financeiras e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Entidade ;
- VII. Contratos, convênios e parcerias;
- VIII. Recursos do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas e recursos ingressos na Entidade serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos e gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias a sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Terceiro – Toda a renda do Ccar Próximos Passos proveniente de donativos e contribuições, ou dos bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre as despesas, aplicar-se ao na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembleia Geral.



CAPÍTULO II

Dos associados, seus Direitos e Deveres



SEÇÃO I

Dos Associados

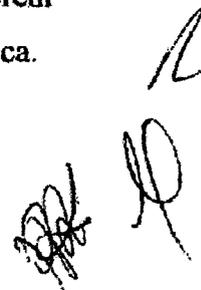
Artigo 10 - O Cear Próximo Passos é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Entidade , distinguindo-se em (03) (três) categorias: fundadores, efetivos e colaboradores.

I- *São associados fundadores* os que participaram da Assembleia de fundação do CEAR Próximo Passos assinando a respectiva Ata da Fundação, e comprometendo-se com as suas finalidades, com o direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II- *São associados efetivos* os membros da comunidade, os ex-usuários da Entidade e desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias e a partir da indicação realizada pela Diretoria Executiva, associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 (doze) meses de dedicação consecutiva à Entidade , referendados pela Assembleia Geral .

III - *São associados colaboradores*, pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Entidade , solicitem seu ingresso e contribuam correspondentemente, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Entidade , não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, porém respondem civil, criminal e ilimitadamente em caso de abuso da personalidade jurídica.



Próximos Passos

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres



Artigo 11 - Constituem direitos dos Associados:

- I- Participar e tomar parte da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, conforme a categoria de associado e normas estatutárias, da Assembleia Geral.
- II. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos do CEAR, Próximos Passos;
- III. Receber informações sobre a orientação pedagógica, programas e projeto sem desenvolvimento;
- IV. Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Entidade ;
- V. Ser votado nos termos do presente Estatuto;
- VI. Solicitar quando em Assembleia Geral ,esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do CEAR Próximos Passos;
- VII. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.
- VIII. Recorrer dentro de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária, das penalidades impostas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - Terá direito a voto os associados fundadores e efetivos, desde que estes estejam participando integralmente das atividades e que estejam comprometidos com a Entidade e após 12 (doze) meses de permanência, após aprovação da Diretoria Executiva .

Parágrafo segundo- Terá direito a voto os associados colaboradores, após a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva ,que estejam devidamente empenhados com a finalidade da Entidade e após 12 (doze) meses de permanência.

Artigo 12 - Constituem deveres dos associados :

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- c. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Entidade ;
- d. Defender, por atos e palavras, o bom nome do Cear Próximos Passos;
- e. Conhecer o Estatuto do Cear Próximos Passos
- f. Participar das reuniões para as quais forem convocados;

- g. Desempenhar responsabilmente os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- h. Cooperar, dentro de suas possibilidades, para o fortalecimento da gestão da Entidade .

Artigo 13- A admissão do associado , bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 14 A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou Normas Regimentais Internas, não comparecer em 03 (três) Assembleias Consecutivas ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Entidade .

Parágrafo Primeiro - A demissão do associado deverá ser comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo - O associado demitido poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis à Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Artigo 15 - A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A perda de mandato e ou renúncia doas associados da Diretoria Executiva, obedecerão aos mesmos requisitos das exclusões dos demais associados, mencionados em artigos e parágrafos anteriores.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 16- O CEAR será administrado pelos seguintes órgãos:

Próximos Passos



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, delas não cabendo recursos, a não ser os da esfera judicial.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, no primeiro trimestre, uma vez por ano para:

- I - apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar contas e o balanço auditado pelo Conselho Fiscal;
- III - a cada 5 (cinco) anos para eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- IV - em novembro de cada ano aprovar o Plano de Atividades da Entidade e seu respectivo orçamento.

Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório Anual e Plano de Trabalho da Entidade ;
- III. Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário,

Quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva
- II - pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Decidir sobre reformas do Estatuto;

CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO

Próximos Passos



- II- Deliberar sobre a extinção da Entidade , decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- III- Julgar recursos relativos à exclusão de associados
- IV- Destituir associados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 20- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade , por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número que se fizer presente.

Artigo 21- As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas com um “quórum” de 50 (cinquenta) por cento, mais um (um), ou seja, por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único -Para as deliberações referentes a : alterações estatutárias, aprovação de contas , eleição e destituição de associados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Entidade , será pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Entidade tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Entidade , estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas , projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Entidade , bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

Artigo 25- O mandato da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.



Parágrafo único - Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Extraordinária para que seja eleito o respectivo associado, substituindo assim o anterior.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 27 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Programa Anual das Atividades da Entidade e executá-lo, após a aprovação em Assembleia Geral;
 - II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Entidade ;
 - III. Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV. Contratar e demitir pessoas;
 - V. Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
 - VI. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento interno;
 - VIII. Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Entidade; para que se concretize nas finalidades institucionais;
 - IX. Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Entidade ;
 - X. Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
 - XI. Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
 - XII. Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Entidade .
 - XIII. Dar à Assembleia Geral conhecimentos sobre:
 - a) As diretrizes que norteiam a Entidade ;
 - b) As normas estatutárias que regem o Cear Próximos Passos;
 - c) As atividades desenvolvidas no CEAR
 - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
 - XIV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto;
 - XV. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá Manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias aos o que a Diretorias Executiva terá
- Um prazo de até 10(dez) dias para convocação da Assembleia Geral.

CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO
Próximos Passos

2/2



Artigo 28 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

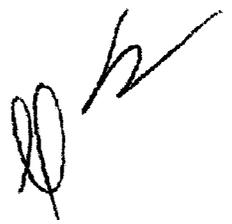
- I. Representar o Cear Próximos Passos ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V. Outorgar procurações, em nome da Entidade , estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Abrir, e encerrar contas bancárias bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VII. Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Entidade .
- VIII. Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Entidade ;
- IX. Visar as contas a serem pagas;
- X. Submeter o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XI. Rubricar e publicar em quadro próprio do Cear Próximos Passos o balanço anual.

Artigo 29 - Compete ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 30 -Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e Donativos em dinheiro ou bens em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV - apresentar o Relatório Financeiro Semestral e anual, para o Conselho Fiscal E Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos Relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO
Próimos Passos



23/10/1

VI-Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Entidade, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VII - elaborar a previsão orçamentária anual da Entidade submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro :

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 32. - Compete ao Primeiro Secretário ;

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II- acompanhar o serviço de secretaria da Entidade ;
- III -manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV - manterem ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Entidade ;
- V -manter a atualização de documentação legal da Entidade dando Cumprimento aos prazos;
- VI - elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Entidade
- VII - encarregar-se da correspondência social e convocações de reuniões do Cear Próimos Passos

Artigo 33. - Compete ao Segundo Secretário :

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III -prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

SEÇÃO III -
DO CONSELHO FISCAL:



Artigo 34 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Entidade.

I. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (art. 33, II, da Lei 13019/2014)

II. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros sendo 03 (três) titulares efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 05 (cinco) anos coincidente com o mandato da diretoria Executiva.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez a cada 3 meses junto com os demais membros do Conselho Administrativo e, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3(dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para que seja eleito o respectivo associado, substituindo o anterior.

Artigo 36 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 37 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Entidade;



- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo, sobre assuntos financeiros de interesse da Entidade ;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- f) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

Artigo 38. -Os membros dos Conselhos de administração e fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto, ficando certo, assim, que a Entidade não remunera sob qualquer forma os cargos de seus Conselhos de Administração ou fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

Parágrafo Primeiro – é expressamente vedado o ingresso na Diretoria/Conselho de Administração de associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014)

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal não poderão fazer parte de outro órgão constitutivo da Entidade, ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

Parágrafo Terceiro- O mandato dos membros do conselho de administração e fiscal será por 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos dentro do Conselho Administrativo. A reeleição consecutiva para o mesmo cargo só poderá ocorrer por 03 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Quarto- No caso de vacância de mais de dois membros da Diretoria Executiva seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será convocada um Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de eleger novo membro para o cargo vago.

Artigo 39 - DA PERDA DO MANDATO - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação á Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa

Paragrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 40 - DA RENÚNCIA - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes, até a nomeação de um novo membro.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral e que elegerá

uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos rénunciates.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 41 - O patrimônio do CEAR Próximos Passos, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 42 - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André , devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ; inexistindo ,a uma organização pública.

Artigo 43 - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 44- A associação é sem fins econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio , aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45 - A associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 46 - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, e se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pelo Conselho Administrativo à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 48 – A Entidade dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 49 – O Cear Próximos Passos mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 - A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e ESPECIALMENTE origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (cf. Artigo 33, IV e Parágrafo Único, Lei n.º 13.019/2014).

Artigo 51. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame. (art.33, II da Lei n.º



13.019/2014).

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - A Entidade somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único - Extinta a Entidade, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Artigo 33, III, Lei n.º 13.019/2014).

Artigo 53 - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 54 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno, na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Artigo 55 - O Coordenador da Entidade poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 56 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do CEAR. Próximos Passos.

Próximos Passos

30/3



Artigo 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleias Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 59 - Os casos omissos, divergentes ou de dúbia interpretação, neste Estatuto, que não puderem ser solucionados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em última instância, serão resolvidos no Fórum da Comarca de Santo André e Fórum da Comarca de São Paulo.

Artigo 60- O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral Extraordinária em 01 de Novembro de 2016, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

08 FEV. 2017

2º SUB D. JUS
SANTO ANDRÉ, SP

Sueli Ferreira de Barros

Sueli Ferreira de Barros
Presidente
RG 16 703 616 6

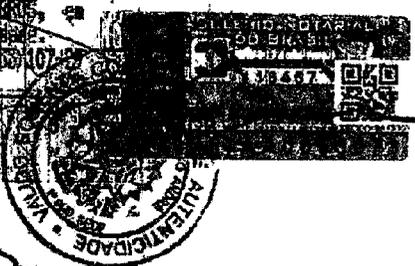
Daniela Gouveia

Advogada Daniela Gouveia
OAB/SP/237.034

1º Registro Civil
Rua Senador Flagelar, 628, Centro - CEP 09010-160
Fone: (11) 4451-2626 / 4489-8744 - Fax: (11) 4992-9591
Oficial: Marco Antônio Greco Bötz

Reconheço por semelhança a firma de SUELI FERREIRA DE BARROS, em documento com valor econômico, e dou fe. Em Santo André, 8 de fevereiro de 2017

093666090573 - FICV
CLEBER DE SOUZA LUCIANO - escrevente



Cleber de Souza Luciano
Escrevente



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

313

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **48954** em **08/02/2017**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO PROXIMOS PASSOS**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.12 REG.17.409 - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE
AVIVA/ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONF LEI Nº.13019/2014/SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA
DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS.**

Santo André, 09 de Fevereiro de 2017.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**